



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Terça-feira, 20 de dezembro de 2016

Ano III | Edição nº 508

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.fernandoprestes.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.fernandoprestes.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Terça-feira, 20 de dezembro de 2016

Ano III | Edição nº 508

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2.681 De 16 de dezembro de 2016

Dispõe sobre a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo do IPTU e dos demais tributos (impostos, taxas e contribuições) e rendas (preços públicos e tarifas) do sistema tributário municipal em vigor, para o exercício de 2.016, e dá outras providências

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e XVI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as normas previstas na Lei nº 1.709, de 20/08/2001, com fundamento na Lei Complementar nº 068, de 30/11/2007 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - O valor monetário da respectiva base de cálculo do IPTU, quanto de todos os demais tributos, como impostos, taxas e contribuições, bem como as rendas municipais, das quais se sobressaem os preços públicos ou tarifas, do sistema tributário atualmente em vigor, para o exercício de 2.017, fica atualizado em 6,99% (seis inteiros e noventa e nove centésimos por cento), de acordo com a variação acumulada do IPCA do IBGE, nos últimos doze meses, entre dezembro de 2.015 e novembro de 2.016.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.017.

Fernando Prestes, 16 de dezembro de 2.016.

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

Eduardo Luiz Morcelli

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: 9KWPB6NJ

DECRETO nº 2.682 De 16 de dezembro de 2016

Dispõe sobre a atualização para o exercício de 2.017, do valor monetário da Unidade Fiscal do Município – UFM, e dá outras providências.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na LC nº 068 de 30 de novembro de 2.007.

DECRETA:

Artigo 1º O valor monetário da Unidade Fiscal do Município – UFM fica atualizada para o exercício de 2.017, em 6,99% (seis inteiros e noventa e nove centésimos por cento), de acordo com a variação acumulada do IPCA do IBGE, nos últimos doze meses, ficando fixado em R\$ 67,67 (sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.017.

Fernando Prestes, 16 de dezembro de 2.016.

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Terça-feira, 20 de dezembro de 2016

Ano III | Edição nº 508

Página 3 de 5

Município.

Código Localizador: DXRRQKQM

Eduardo Luiz Morcelli

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: UU8CMIL0

DECRETO Nº 2.683

De 16 de dezembro de 2016.

Fixa valor do hectare de terras para efeito de cobrança do ITBI e dá outras providências.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Complementar nº 068 de 30 de novembro de 2007,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica fixado em R\$ 8.817,30 (oito mil e oitocentos e dezessete reais e trinta centavos), o valor do hectare de terras na zona rural do Município, para efeito de cobrança do Imposto sobre Transmissão de Inter-Vivos a Qualquer Título por Ato Oneroso de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre eles - ITBI, quando o valor do instrumento for inferior ao estipulado no artigo 102 da Lei Complementar nº 068, de 30 de novembro de 2007.

ARTIGO 2º - O valor fixado pelo artigo 1º deste Decreto deverá ser atualizado periodicamente.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Fernando Prestes, aos 16 de dezembro de 2016.

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

Eduardo Luiz Morcelli

Secretário de Administração Geral

DECRETO Nº 2.684

De 16 de dezembro de 2016

Dispõe sobre a atualização, para o exercício de 2.017, dos valores unitários do metro quadrado de construção e de terreno constantes da Planta Genérica de Valores, para cálculo do IPTU, e dá outras providências

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 068, de 30/11/2007 – Código Tributário Municipal,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, utilizados para apuração de base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, constantes da Planta Genérica de Valores, ficam atualizados para o exercício de 2.017 em 6,99% (seis inteiros e noventa e nove centésimo por cento), de acordo com a variação percentual acumulada nos últimos doze meses do IPCA do IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Parágrafo 1º - Os valores venais dos imóveis urbanos, que constituem a base de cálculo do IPTU, ficam fixados, para o exercício de 2.017, através da seguinte Planta Genérica de Valores:

I – Imóveis Edificados, por metro quadrado:

- a) Primeiro Padrão (Luxo) : R\$ 245,87;
- b) Segundo Padrão (Fino) : R\$ 174,24;
- c) Terceiro Padrão (Médio) : R\$ 158,68;
- d) Quarto Padrão (Popular) : R\$ 124,92;
- e) Quinto Padrão (Rústico) : R\$ 67,02.

II – Imóveis não Edificados, por metro quadrado:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Terça-feira, 20 de dezembro de 2016

Ano III | Edição nº 508

Página 4 de 5

a) Primeira Zona Urbana – Área “ A ” :
..... R\$ 42,96;

b) Segunda Zona Urbana – Área “ B ” :
..... R\$ 27,22;

c) Terceira Zona Urbana – Área “ C ” :
..... R\$ 18,86;

d) Quarta Zona Urbana – Área “D” :
.....R\$ 6,63.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.017.

Fernando Prestes, aos 16 de dezembro de 2.016.

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

Eduardo Luiz Morcelli

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: LJ7JOMPU

DECRETO Nº 2.685

De 16 de dezembro de 2016

Fixa calendário para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e respectivas Taxas de Serviços Urbanos – TSU e Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e Taxas de Licença para Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimentos e Taxa de Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante, Feirante ou Eventual no exercício de 2017, e dá outras providências

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI, do artigo

66, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 068, de 30/11/2007 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - No exercício fiscal de 2017, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e respectivas Taxas de Serviços Urbanos – TSU, em relação a qualquer área poderá ser pago, em parcela única, ou à vista, até o dia 15 de março.

Artigo 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e respectivas Taxas de Serviços Urbanos – TSU, relativo ao exercício de 2017, poderão ser pagos em quatro parcelas iguais e sucessivas, sem qualquer desconto, nos seguintes prazos:

I – 15 (quinze) de março;

II – 15 (quinze) de abril;

III – 15 (quinze) de maio; e

IV – 15 (quinze) de junho.

Artigo 3º - No exercício fiscal de 2017, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e Taxas de Licenças para Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços e Taxa de Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante, Feirante ou Eventual poderá ser pago, em parcela única, ou à vista, até o dia 15 (quinze) de julho.

Artigo 4º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e Taxas de Licenças para Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços e Taxa de Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante, Feirante ou Eventual, relativo ao exercício de 2017, poderão ser pagos em quatro parcelas iguais e sucessivas, nos seguintes prazos:

I – 15 (quinze) de julho;

II – 15 (quinze) de agosto;

III – 15 (quinze) de setembro; e

IV – 15 (quinze) de outubro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Terça-feira, 20 de dezembro de 2016

Ano III | Edição nº 508

Página 5 de 5

Artigo 5º - Os prazos a que se refere este Decreto deverão ser observados como limite.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.017.

Fernando Prestes, aos 16 de dezembro de 2.016.

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

Eduardo Luiz Morcelli

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: YLBC3QTH

